Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. Nº 064/2011.

Erechim, 04 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 05/04/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 11/04/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 057/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 057/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

Art. 1° Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

§1° A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§2° A remuneração para o cargo Técnico em Processamento de Dados é R$ 1.104,92 (um mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Experiência na área: 01 ponto;

b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

FLs. 03

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.063 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

O Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim, no ano de 2011, começou a implantar o Programa Um Computador por Educador - PROUCE, já tendo entregue 470 notebooks para todos os educadores do sistema. No segundo semestre, deve ter início a implantação do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, o que aumentará muito a demanda da área de informática.

Ademais, o Sistema Público Municipal possui laboratórios de informática em 12 das 15 escolas existentes na rede municipal, são cerca de 850 equipamentos de informática, projeção, multimídias entre outros para manutenção constante dos Técnicos em Processamento de Dados.

A contratação emergencial, objeto do presente Projeto de Lei, justifica-se na necessidade de ampliar o quadro de Técnicos para darem conta da demanda, uma vez que a SMED possui somente um servidor concursado para o cargo de Técnico em Processamento de Dados e dois servidores em caráter emergencial, com o contrato em término de vigência.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

FLs. 05

PROCESSO Nº 2969 /2011

Art...As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação: Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.063 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Erechim, 04 de abril de 2011.

Nédio Oriele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

Prefeitura Municipal de Erechim
Praça da Bandeira, 354
Erechim /RS

FLs. 06

Da Diretoria de Recursos Humanos

Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro
Gastos com Pessoal

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Educação
Cargo: Técnico em Processamento de Dados
Padrão: 10
Valor do Salário: R$ 1104,92
Quantidade: 04
Período: 180 dias

Estimativa de Gastos	Custo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Salário	R$ 4.419,68	R$ 26.518,08	-	-
Outros (IPE 6,6 %)	-	-	-	-
Vantagens 13 e 1/3 férias (11,11%)	R$ 491,03	R$ 2.946,16	-	-
Encargos Sociais (total 23,2964%)	R$ 1.144,02	R$ 6.864,11	-	-
Total	**R$ 6.054,72**	**R$ 36.328,35**	-	-

Vale Alimentação	Custo Mensal	Ano 2011,	Ano 2012	Ano 2013
	R$ 792,00	R$ 4.752,00	-	-

Erechim/RS, 05 de abril de 2011

Maria Nilse Pavan
Diretora de Recursos Humanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 057/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 057/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Executivo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

-=[CPL]=----------

Do Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo N° 057/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Nazaret Zanella
Assessor Parlamentar

Data: 05 / 04 / 2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.917 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

§1° A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§2° A remuneração para o cargo Técnico em Processamento de Dados é R$ 1.104,92 (um mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2° As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3° A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1°, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Experiência na área: 01 ponto;

b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.063 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal